

**CONVÊNIO POR ADESÃO Nº 01/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE E A
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, CNPJ 13.170.840/0001-44, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, Aracaju - SE, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima, brasileiro, Carteira de Identidade nº 210.713 e CPF nº 077.316.555-04, e de outro lado, a GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 036.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 1º, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **LEOPOLDO JORGE ALVES NETO**, portador da Carteira de Identificação nº. 2334631 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 019.752.901-19, nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 296/2018 de 30/05/2018, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO POR ADESÃO, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90 e demais disposições pertinentes, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06, 195/09, 279/2011 e normas subsequentes, e as que lhe sucederem e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio por Adesão tem por objeto a prestação de assistência à saúde aos servidores e empregados ativos da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE** e seu respectivo grupo familiar definido, proporcionando a possibilidade de ingresso no Plano de Saúde do **GEAP-Referência**, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o número **455.830/07-8**, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, administrado pela GEAP Autogestão em Saúde, ou quaisquer outros por ela administrados, desde que devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1

1

1

1

VI - Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e

VII - Criança ou adolescente sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos incisos "IV" e "V".

Parágrafo Terceiro – A existência de dependente constante nos incisos I e II do parágrafo anterior inibe a possibilidade de inscrição do dependente constante do inciso III do mesmo parágrafo.

Parágrafo Quarto – Poderão ser inscritos no grupo familiar do titular nos Planos de Saúde da GEAP:

I - Filhos (as) e enteados (as) que não detêm a condição justificadora para serem dependentes do titular nos planos.

II - Cônjuge ou companheiro (a) dos filhos e enteados

III - Netos (as)

IV - Enteados (as) do filho

V - Filhos (as) do (a) enteado (a)

VI - Irmãos (ãs)

VII - Cunhados (as)

VIII - Sobrinhos (as)

IX - Mãe ou madrasta

X - Pai ou padrasto

XI - Sogro e sogra

XII - Tios (as)

XIII - Bisnetos (as)

XIV - Criança ou adolescente, tutelado ou sob guarda.

Parágrafo Quinto – Os servidores em licença sem remuneração poderão ser inscritos desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

87

Jessy

- III - Redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade não coberta pelo respectivo plano;
- IV - Licença sem remuneração;
- V - Decisão administrativa ou judicial;
- VI - Por fraude, comprovada mediante apuração em processo interno da GEAP, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;
- VII - Inadimplência de contribuição ou participação, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- VIII - Por rescisão do Convênio; e
- IX - Por óbito.

Parágrafo Oitavo – É assegurado ao titular do plano o direito de se manter nos planos de Saúde da GEAP nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do vínculo funcional ou empregatício, desde que arque integralmente com o valor da contribuição, conforme regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP, nas seguintes situações:

I – No caso de exoneração ou dispensa do cargo, o período de manutenção será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, sendo extensivo a todos os dependentes e o grupo familiar inscritos quando do cancelamento da inscrição do titular no plano, não sendo mais permitidas inscrições de dependentes.

II - A disposição prevista no caput não exclui a possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, aposentado ou em licença sem vencimentos/afastamento legal, no período de manutenção da condição de beneficiário.

III – No caso de licença sem vencimento ou de afastamento legal, a manutenção será por tempo correspondente à licença sem vencimento ou afastamento legal, sendo extensivo, obrigatoriamente, a todos os dependentes e grupo familiar inscritos no plano, sendo previstas novas inscrições de dependentes e beneficiários integrantes do grupo familiar do titular.

Parágrafo Segundo – A variação dos valores de contribuição por faixa etária observará o disposto na Resolução Normativa/ANS nº 63, de 22 de dezembro de 2003, ou outro normativo que venha a substituí-la.

Parágrafo Terceiro – A contribuição financeira a que se refere o *caput* será consignada em folha de pagamento. Em caso de impossibilidade administrativa, o pagamento da contribuição financeira deverá ser feito por meio de título de cobrança bancária ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança, observadas as definições do plano de custeio estabelecidas pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD.

Parágrafo Quarto - O valor da contribuição de que trata o *Parágrafo Primeiro* desta Cláusula poderá ser atualizado anualmente, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada, aprovada e editada pelo Conselho de Administração – CONAD, não sendo necessária a assinatura de termo aditivo, garantindo-se que a atualização não ocorrerá em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto – Os titulares dos planos poderão inscrever beneficiários do grupo familiar, observando-se o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira do presente Convênio por Adesão, desde que arquem com a contribuição individual e integral para cada integrante do grupo familiar inscrito nos Planos de Saúde da GEAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COBERTURAS GARANTIDAS

Os Planos de Saúde da GEAP contemplarão a assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, farmacêutica e odontológica, nos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas Diretrizes de Utilização – DUT vigentes, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como nos Regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP.

Parágrafo Único – Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da GEAP os exames admissionais, demissionais ou equivalentes, de responsabilidade do órgão, bem como os procedimentos e exames não contemplados pelo Rol instituído pela ANS e os legalmente excluídos, nos termos do art. 10 da lei nº 9.656/98.

7
12/11

Parágrafo Único – São isentos do pagamento dos valores previstos no *caput* os beneficiários inscritos nos planos que não preveem cobrança de coparticipação pelos serviços utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS

A contribuição de responsabilidade do Patrocinador, denominada *per capita*, deverá ser repassada à GEAP até o 5º (quinto) dia útil subsequente à competência a que se refere, acrescida das importâncias da contribuição e coparticipação dos titulares e dependentes inscritos nos planos de saúde, quando consignadas em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os recursos mencionados no *caput* desta Cláusula serão creditados pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE** em favor da GEAP na conta corrente nº 3307-3, agência nº 6412-2, do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula terão seus valores corrigidos pelo INPC *pro rata die* ou outro índice oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, quando não creditadas na data pactuada.

Parágrafo Terceiro – O repasse do *per capita* deverá ocorrer de forma integral, independente da data de adesão ou exclusão do beneficiário, conforme disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A GEAP apresentará **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE** anualmente, quadro demonstrativo onde figure, detalhadamente, a receita arrecadada e as despesas com os titulares e dependentes dos Planos de Saúde da GEAP.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas final deverá ser apresentada a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término deste Convênio.

- I - Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço contratada, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontológica previstos nos Planos de Saúde da GEAP, em nível nacional.
- II - Administrar o comando das inclusões e exclusões das contribuições mensais, assim como da cobrança das coparticipações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários.
- III - Disponibilizar, aos titulares dos Planos de Saúde da GEAP, demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço, data de sua realização e valor da coparticipação.
- IV - Designar pessoa responsável pelo relacionamento com a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**.
- V - Disponibilizar, até o dia 10 de cada mês, a relação nominal dos beneficiários ativos, incluídos e excluídos no servidor FTP (Protocolo de Transferência de Arquivos);
- VI - Disponibilizar login e senha de acesso ao FTP (<http://ftp.geap.com.br>), de forma que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE** acesse o relatório mencionado no inciso V desta Cláusula.
- VII - Encaminhar mensalmente a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE** arquivo para consignação, contendo valores de contribuição e coparticipação dos beneficiários copatrocinados para desconto em folha de pagamento. Em caso de impossibilidade administrativa, haverá o envio de título de cobrança bancária.
- VIII - Disponibilizar aos beneficiários, no portal corporativo da GEAP - www.geap.com.br, o acesso irrestrito a todas as características dos Planos de Saúde da GEAP, Rede de Prestadores de Serviços da GEAP, Regras de Coparticipação e Regulamentos dos Planos.
- IX - Efetuar a exclusão do beneficiário na forma do § 3º do art. 7º da Resolução Normativa da ANS nº 412, de 2016, ou outro normativo que vier a substituí-la, após apurada a solicitação de exclusão apresentada à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE** no prazo de que trata o §1º do art. 7º da Resolução Normativa - RN/ANS nº 412/2016, ou outro normativo que vier a substituí-la.
- X - Fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de exclusão apresentada diretamente à operadora, nos termos do art. 9º da RN/ANS nº 412/2016, ou outro normativo que vier a substituí-la.
- XI - Informar a exclusão de que trata o inciso anterior à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, na data de sua ocorrência.

[Handwritten signature and initials]

Parágrafo Primeiro – A contribuição financeira mensal dos Titulares destinada exclusivamente para custeio dos planos de que tratam o caput desta cláusula, para si e seus dependentes corresponderá aos valores aprovados pela GEAP Autogestão em Saúde, observada a legislação que rege a matéria, o Regulamento do Plano, bem como as disposições estatutárias da GEAP Autogestão em Saúde e o disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo – As condições de cobertura assistencial, requisitos de elegibilidade, segmentação, acomodação, carência e demais garantias dos produtos de que tratam o caput desta Cláusula são aquelas previstas nos regulamentos dos planos, bem como nos normativos da ANS.

Parágrafo Terceiro – É facultado ao Titular a sua migração e de seus dependentes para qualquer dos planos oferecidos pela GEAP Autogestão em Saúde.

Parágrafo Quarto – A GEAP Autogestão em Saúde somente poderá oferecer novos planos aos beneficiários após expressa manifestação de aceitação, pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, dos produtos ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio por Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- II – Por violação das cláusulas pactuadas neste Convênio por Adesão, Estatuto da GEAP e Regulamento dos Planos de Saúde da GEAP.
- III – Por atraso, pelo período de 60 (sessenta) dias, do repasse ou o inadimplemento da contribuição da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, *per capita*, conforme obrigação estabelecida no inciso II da Cláusula Décima Terceira.
- IV – Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONVÊNIO POR ADESÃO N ° 001/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADA: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS ATIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE E SEU RESPECTIVO GRUPO FAMILIAR DEFINIDO, PROPORCIONANDO A POSSIBILIDADE DE INGRESSO NO PLANO DE SAÚDE DO **GEAP-REFERÊNCIA**, REGISTRADO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR SOB O NÚMERO **455.830/07-8**, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, ADMINISTRADO PELA GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, OU QUAISQUER OUTROS POR ELA ADMINISTRADOS, DESDE QUE DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.

VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, COM VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 2018

ARACAJU, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018
Processo TC nº 012355/2018

O Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe toma público para conhecimento dos interessados que, realizado o Pregão Presencial nº 24/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços de instalação e configuração, necessários à modernização do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) existente neste Tribunal, pelo critério de julgamento de menor preço, lote único, declara vencedora e adjudica o objeto do certame à empresa **TOTAL ENERGI PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (TOTAL SEGURANÇA)** - CNPJ: 05.004.879/0001-19, Lote único, EQUIPAMENTOS CFTV, itens 01 a 08/R\$ 31.982,00; MATERIAL DE CONSUMO, itens 01 e 02/R\$ 2.145,62 e SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, item 01/R\$ 13.372,38, totalizando R\$ 47.500,00. O presente resultado perfaz o valor total de R\$ 47.500,00, estando os preços compatíveis com os de mercado.

Adjudicado em 30 de novembro de 2018.

José Francisco Barbosa Santos
Pregoeiro

Homologado em 06 de dezembro de 2018.

Ulises de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Republicado por incorreção do primeiro

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA: BELCA CONSTRUTORA LTDA-EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para recuperação estrutural do reservatório de água (semienterrado) deste Tribunal, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Requisição de despesa nº 204/2018.
BASE LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R\$ 22.400,07 (vinte e dois mil, quatrocentos reais e sete centavos).
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 01/02/2019.
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018.

Ana Cristina Guimarães Pires
Diretora Administrativa e Financeira - TCE/SE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONVÊNIO POR ADESÃO Nº 001/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS TÍPICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE E SEU RESPECTIVO GRUPO FAMILIAR DEFINIDO, PROPORCIONANDO A POSSIBILIDADE DE INGRESSO NO PLANO DE SAÚDE DO GEAP-REFERÊNCIA, REGISTRADO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR SOB O NÚMERO 455.830/07-8, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, ADMINISTRADO PELA GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, OU QUAISQUER OUTROS POR ELA ADMINISTRADOS, DESDE QUE DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS.
VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, COM VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES.
DATA DA ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 2018

ARACAJU, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

TERESA VIRGÍNIA VALENÇA TELES DE MENEZES
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

LICITAÇÃO Nº 015/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE por intermédio de sua Pregoeira Sr^a, Denise Vasconcelos G. Bendocchi toma público para conhecimento das firmas interessadas que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o fornecimento mensal e parcelado de combustível (gasolina comum, etanol e diesel S10) para abastecimento da frota deste Poder, estando a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, prevista para as 08h30min do dia 27.12.2018, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no seu Edifício-Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe Palácio Governador "Construtor João Alves" - 2º andar - Avenida Ivo do Prado s/nº - Centro - Aracaju/SE.

O Edital completo e demais informações poderão ser adquiridos no endereço supracitado ou através do site www.al.se.gov.br.

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2018.

